



Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da

Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Indireta/Direta - Conjunto

Grau de sigilo

#PÚBLICO

O(A) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.873.877/0001-14, com sede/domicílio sito na cidade de Florianópolis/ SC, neste ato representado(a) pelo(a)s Sr.(a)s Mario Cezar de Aguiar, Brasileiro, 994260/SSP/PR, 247.583.459-53, titular da conta corrente nº 800112-7, agência nº 4.265 e identificada na CAIXA com o código sindical 000161, por meio do presente termo manifesta sua adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto celebrado entre a CAIXA e a Confederação Nacional da Indústria, firmado em 27/10/2022, e ao Termo de Adesão da (nome da Federação), firmado em / / , se for o caso, para a prestação de serviço da arrecadação da contribuição sindical conforme cláusulas já negociadas entre as partes.

CONDIÇÕES

Forma de emissão e registro das guias

- Portal da Entidade (Internet)
- Emissão pela Entidade (Conexão Direta)
- Emissão pela Entidade (Webservice)
- Transmissão Eletrônica de Dados (VAN)

Prestação de contas/Arquivo retorno

- Portal da Entidade (Internet)
- Transmissão Eletrônica de Dados (VAN) VAN: (nome da VAN)
- Conexão Direta

Regras a serem observadas:

1. Se no contrato conjunto a Entidade contratante (Confederação ou Federação) tiver optado pela prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade, é obrigatório que a(s) Entidade(s) (Federação ou Sindicato) utilize(m) o Portal da Entidade.
2. Se a Entidade contratante (Confederação ou Federação) tiver optado pelo registro e prestação de contas/arquivo retorno por meio de VAN (serviço para troca eletrônica de dados), a(s) Entidade(s) (Federação ou Sindicato) pode(m) utilizar a prestação de contas/arquivo retorno por meio do Portal da Entidade ou VAN.

Selecione a entidade que receberá o arquivo retorno:

- 1 - Sindicato 2 - Federação 3 - Confederação



USUÁRIOS AUTORIZADOS PARA ACESSO AO PORTAL DA ENTIDADE

Nome do usuário	CPF
Alceu Augusto de Andrade Junior	023.407.759-06

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão somente terá validade e só poderá ser firmado por Sindicatos caso a Federação de vinculação tenha assinado o Termo de Adesão com a sua Confederação de vinculação.

Parágrafo Primeiro - A Federação formalmente vinculada à Confederação contratante pode firmar o presente Termo de Adesão.

Parágrafo Segundo - Este Termo de Adesão pode ser firmado por Sindicato vinculado formalmente à Confederação contratante, ou seja, sem vinculação a Federação.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato formalmente vinculado à Federação contratante pode firmar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O registro dos títulos será realizado por meio da opção de transmissão utilizada para recepção da prestação de contas contratada pela entidade.

Parágrafo Único - Para as entidades que optaram por conexão direta no Termo Aditivo, as anuentes poderão optar pela transmissão de arquivo remessa e recebimento de arquivo retorno centralizado pela entidade contratante que mantém a conexão direta com a CAIXA, ou pelo Portal da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do objeto do contrato, o CLIENTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

André L. de C. Cordeliro
Gerente Jurídico - FIESC
OAB/SC 19350

CAIXA

Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Indireta/Direta –
Conjunto

Parágrafo Segundo – A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CLIENTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, permitir a emissão, arrecadação, distribuição e prestação de contas referentes à Contribuição Sindical Urbana mediante as instruções do Controlador.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro - À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CLIENTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei – LGPD.

Parágrafo Sétimo - A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CLIENTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a LGPD.

Parágrafo Oitavo – O CLIENTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei nº 13.709, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços da

CAIXA

Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Indireta/Direta - Conjunto

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Adesão terá prazo de vigência vinculado à data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto - entre a CAIXA e a Confederação Nacional da Indústria, entrando em vigor quando cadastrado em sistema pela CAIXA, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis de sua assinatura.

Parágrafo Único - Na entrega do presente termo, a Entidade apresentará cópia do referido Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana - Arrecadação Direta/Indireta - Conjunto e, se houver, do Termo de Adesão da Federação, caso não esteja(m) disponível(is) cópia(s) digitalizada(s) na CAIXA.

Florianópolis, 05 de Dezembro de 2022
Local/Data

Assinatura do representante (SINDICATO ou FEDERAÇÃO)
Nome: Mario Cezar de Aguiar.
CPF: 247.583.459-03

Assinatura do representante (SINDICATO ou FEDERAÇÃO)
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura, sob carimbo, do representante
CAIXA
Agência: 4265 - Corporativo Região Sul

André L. de O. Cordeiro
NADIANE GARBIN BRUM
Gerente de Clientes e Negócios
Max. 50.244-8
Corporativo - Porto Alegre
CAIXA SINDICATA FEDERAL

André L. de O. Cordeiro
Gerente de Clientes - FIESC

OAB/SC 19350

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br